

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 15 de julho de 2022 * n° 0077 * Pág. 001/024



CENTRO ADM. MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2447

Em, 01 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei Ordinária nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Nomear CYNARA GOMES BATISTA BORGES, matrícula nº 101240-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DADIVISÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO da COORDENADORIA DA UNIDADE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

III - Publicada no Diário Oficial Municipal de 08 de julho de 2022. (Republicar por incorreção)

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

D

PORTARIA Nº. 2505

Em, 12 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei Ordinária nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar BRUNO REIS CRISPIM, matrícula nº 94.882-9, do cargo em comissão, símbolo CTI-UEP de COORDENADOR DE TECNOLOGÍA DA INFORMAÇÃO da UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA – UEP da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de

2022

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

D

PORTARIA Nº. 2506

Em, 11 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIIIdo artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei Ordinária nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Nomear BRUNO REIS CRISPIM, matrícula nº 94.882-9, para exercer o cargo, símbolo STA-1 de COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UMTI da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PORTARIA Nº. 2507

Em, 11 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIIIdo artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei Ordinária nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Designar BRUNO REIS CRISPIM, matrícula nº 94.882-9, para responder pelo cargo, de COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA-CTI-UEP da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de

2022

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 302B-185D-8E21-C80B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/07/2022 15:10:50 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/302B-185D-8E21-C80B

Em, 08 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.278/21, e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a portaria nº 2256 de 01 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial de 04 de junho de 2022, que exonerou MARIA DO DESTERRO OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 89.817-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETORA DO CREI VIOLETA FORMIGA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO Prefeito

D

CÍCERO DE LUCENA FILHO das assinaluras, acesse https:

pessoa: validade





Código para verificação: F79E-5D0D-C3C1-958B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/07/2022 14:26:09 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F79E-5D0D-C3C1-958B

PORTARIA Nº. 2497

Em. 11 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei Ordinária nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Exonerar ADRIANO JULIO DOS SANTOS GOES, matrícula nº 102.408-8, do cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de REGENTE DE BANDA ESCOLAR da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de ## 2022

> CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

PORTARIA Nº. 2498

Em, 11 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei Ordinária nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ALESSANDRO ANDRE DE ARAÚJO HIPÓLITO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de REGENTE DE BANDA ESCOLAR da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de

2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO





Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro ecretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal Secretaria da Finanças: Brunno Sitonio Fialho de Oliveira Secretaria de Desenv. Social: Dorgival Harrison Trajano R. Vilar Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício C. de Albuquerque Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falção da Silva Neto

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro Sec. da Ciência e Tecnologia: Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araúio Silveira Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves Suprerint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tavame Uvara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964 Centro Administrațivo Municipal Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIANº. 2499

Em, 11 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIIIdo artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei Ordinária nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Nomear VICTOR RAMOS DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de REGENTE DE BANDA ESCOLAR da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

Em. 11 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIIIdo artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei Ordinária nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I — Nomear JOSE ROBERTO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de REGENTE DE BANDA ESCOLAR da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de

2022

PORTARIA Nº. 2501

2022

PORTARIANº, 2500

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

Em, 11 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei Ordinária nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Nomear CHARLES ROBERTO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de REGENTE DE BANDA ESCOLAR da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de

2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 4EB9-BE1B-A3F8-71F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/07/2022 15:24:08 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4EB9-BE1B-A3F8-71F4

PORTARIA Nº. 2502

D

Em, 11 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 10.429/2005, ε modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 73.668/2022.

RESOLVE:

I – Exonerar MARCELO GAUDENCIO PONCE LEON, matrícula n^{c} 33.529-1, do cargo em comissão, símbolo DHP-2 de DIRETOR DO INSTITUTO CANDIDA VARGAS da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PORTARIA Nº. 2503

Em, 11 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 73.668/2022.

RESOLVE:

I - Exonerar CERES PAULIENA FERNANDES BANDEIRA, matrícula nº 92.105-0, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA do INSTITUTO CANDIDA VARGAS da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho des proportos de proport

2022

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito



D

PORTARIA Nº. 2504

Em. 11 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 73.668/2022.

RESOLVE:

I - Nomear JULIANA SOUSA SOARES DE ARAÚJO, matrícula nº 66.953-9, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA do INSTITUTO CANDIDA VARGAS da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de julho de 2022

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

D





Código para verificação: 3487-506E-960D-54DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/07/2022 15:32:10 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3487-506E-960D-54DB

PORTARIA Nº 2508

Em, 13 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Memorando Interno nº 70.500/2022

RESOLVE:

I - Exonerar HELLEN VIVIANE VASCONCELOS DE MORAIS, matrícula nº 68.548-8, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO Prefeito

PORTARIANº. 2509

Em, 13 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para c Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Memorando Interno nº 70.500/2022

RESOLVE:

I – Nomear ALINE CIBELE LOURENÇO QUEIROZ, para exercer c
cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 19C9-BF71-1921-1268

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/07/2022 15:28:57 (GMT-03:00) Papel; Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/19C9-BF71-1921-1268

PORTARIA Nº. 2512

Em, 13 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei Ordinária nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Memorando 73.881/2022.

RESOLVE:

I - Nomear FERNANDA CAROLINY CORREIA DE LIMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E_TRANSPARENCIA da SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARAAS MULHERES.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2022

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

pessoa: validade



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: B705-F7EA-039C-47F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/07/2022 15:25:34 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B705-F7EA-039C-47F7

PORTARIA Nº. 2514

Em. 13 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei Ordinária nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ANTONIO VENANCIO RIBEIRO NETO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de COORDENADOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de $\frac{Q}{M}$

2022

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

D

PORTARIA Nº 2515

Em. 13 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei Ordinária nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ALYNE APARECIDA DUARTE DA SILVA SOARES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 🖁 💆

2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

PORTARIA Nº. 2516

Em, 13 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei Ordinária nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 95.393-8 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR ESPECIAL da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2022

> CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

PORTARIA Nº. 2517

Em. 13 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei Ordinária nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I -Nomear LEILA MARIA DA JUDA BIJOS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR ESPECIAL da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito



2022

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: E721-6035-BB32-FC16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/07/2022 15:27:24 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E721-6035-BB32-FC16



cicero De Lux das assinaturas,

PORTARIAN.º413

Em, 14 de julho de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e tendo em vista o que consta do memorando nº 75.235/2022

RESOLVE:

I - Designar, CARLOS FREDERICO CUNHA NEIVA, Diretor do Departamento de Frotas, matrícula n 95.260-5 e KLLEBERTOMM ALESSANDRO DA SILVA, Chefe da Divisão de Manutenção de Frotas, matricula nº 101.416-3 para exercer a função de GESTORES, no Contrato nº 06-388/2022 que tem como Cedente a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO e Cessionárias as SECRETARIAS DA JUVENTUDE, ESPORTE DA ADMINISTRAÇÃO e Cessionárias as SECRETARIAS DA JUVENTUDE, ESPUNTE E RECREAÇÃO, SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, GABINETE DO VICE-PREFEITO, SECRETARIA DE TURISMO, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, e SECRETARIA DAS DECRETARIA DAS DECRETARIAS DECRETARIA DAS DECRETARIA DAS DECRETARIA DAS DECRETARIA DAS D FINANÇAS.

II — As secretarias acima mencionadas deverão indicar os fiscais para acompanharem e fiscalizarem os serviços e execução conforme o objeto do referido contrato.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 21BC-5DBC-A201-1D99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 14/07/2022 14:49:55 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/21BC-5DBC-A201-1D99

PORTARIA N.º 415

Em, 14 de julho de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Memorando nº 50.341/2022.

RESOLVE:

MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, até 31 de dezembro de 2022.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 667B-A4A0-6E90-C689

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 14/07/2022 15:15:20 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/667B-A4A0-6E90-C689

EXPEDIENTE № 105/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771 de 20/01/03, DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
44.385/2022	ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA	64.890-6	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
46.249/2022	ALINE DE JESUS DA CONCEIÇÃO SILVA	90.031-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
51.749/2022	ALINE GARCIA TEIXEIRA	96.597-9	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
48.640/2022	CLÁUDIA MARIA DE ARRUDA	76.095-1	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
46.357/2022	DANILO ROZENO	67.978-5	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE PLANTÃO
132373/2021	GYANNA AUGUSTA COUTINHO DE MEDEIROS	93.529-8	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
53.813/2022	ÍTALO EDUARDO MEDEIROS SOUSA	95.180-3	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
54.541/2022	JOSÉ AURIMAR DE OLIVEIRA AZEVEDO	93.833-5	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
38.885/2022	LÍLIAN ROSANNE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE	66.798-6	SMS	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
51.985/2022	LUCAS MATEUS MARTINS SOARES	96.702-5	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
57.473/2022	MAYASA MÁXIMO DE LIMA	95.144-7	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
57.258/2022	ROBERTO ALEXANDRE PONTES FERREIRA	96.591-0	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
35.099/2022	RONALDO RIBEIRO DE MELO	100.556-3	SEINFRA	PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO 13º VENCIMENTO
50.432/2022	SUENYA KARLA SOARES DE FARIAS	95.213-3	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
45.423/2022	SUZANEIDE DE SOUZA LUNA	50.641-9	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
47.564/2022	VÂNIA CLEIDE DANTAS DA SILVA RAMOS	67.762-1	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
45.803/2022	WALMON AMORIN FREIRE	93.608-1	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS

Republicação por incorreção

Em 13 de julho de 2022

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração

EXPEDIENTE № 124/2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n. º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nō	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2308	AMANDA TRAJANO DA SILVA FERREIRA	101.670-5	SEJEM	21/03/2022 a 04/04/2022	15
2317	ANA CLÁUDIA PESSOA DOS SANTOS	59.809-7	SEDEC	14/03/2022 a 28/03/2022	15
2288	ANA PAULA RIBEIRO DE SOUZA	88.359-0	SEDEC	03/03/2022 a 09/03/2022	7
2248	ANDREA CLÁUDIO PESSOA FÉLIX	85.106-0	SEDEC	01/02/2022 a 15/02/2022	15
2283	ANDREIA SOUZA LIMA	82.971-4	SEDEC	16/05/2022 a 14/06/2022	30
2241	ANTÔNIO SEVERINO DOS S. FILHO	31.009-3	SEDEC	03/03/2022 a 18/03/2022	15
2223	CLAUDETE LIMA SALVADOR DA SILVA	81.309-5	SEDEC	25/02/2022 a 11/03/2022	15
2326	CLAUDIANA COSTA AGUAR	82.696-1	SEDEC	03/02/2022 a 16/02/2022	15
2245	DANIELA RODRIGUES CARLOS FALCÃO MARTINS	69.125-9	SEDEC	08/03/2022 a 17/03/2022	10
2309	DAYSIELLE RAMOS DE LIRA	87.706-9	SEAD	02/03/2022 a 28/08/2022	180
2324	DENISE DIAS QUIRINO MAGALHÃES	79.415-5	SEMUSB	07/01/2022 a 05/02/2022	30
2272	EDIJALMA FRANCISCO DE SOUZA SANTOS	1021445	SEDEC	12/03/2022 a 26/03/2022	15
2270	ERIVAN MAURICIO HOLMES	60.584-1	SEDEC	19/05/2022 a 02/06/2022	15
2243	FRANCIMARY GRAZIELA PEREIRA BRAGA	28.414-9	SEDEC	04/03/2022 a 03/04/2022	30
2282	GERALDO PÁ BEZERRA	24.043-5	SEMUSB	25/05/2022 a 22/08/2022	90
2275	IRAMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	54.588-1	SEDEC	08/03/2022 a 12/03/2022	4
2303	IZABEL CRISTINA DE ANDRADE	88.959-8	SEDEC	15/02/2022 a 01/03/2022	15
2225	IZABELA ALVES DA CARVALHO	96.427-1	SEDEC	09/03/2022 a 15/03/2022	7
2287	JAMYLA HELOISA SILVA SANTIAGO	102.232-8	SEDEC	13/05/2022 a 27/05/2022	15
2284	JESSICA RAISSA SOUZA DE ALMEIDA	91.338-3	SEJEM	24/01/2022 a 22/07/2022	180
2249	JOSÉ PAULO DE SOUZA	26.845-3	SEMUSB	07/03/2022 a 05/05/2022	60
2226	JOSEFA HELENA LIRA MACHADO	31.080-8	SEDEC	09/03/2022 a 07/04/2022	30
2222	JULIETA VILAR MEDEIROS	55.647-5	SEDEC	31/01/2022 a 31/03/2022	60
2255	KARLA MICHELINE DANTAS DO NASCIMENTO	55.849-4	SEDEC	14/03/2022 a 18/03/2022	5
2286	KEILA LIMA	82.189-6	SEDEC	24/05/2022 a 22/06/2022	30
2290	MARIA ESPEDITO AUGUSTO DOS SANTOS	86.519-2	SEDEC	08/03/2022 a 22/03/2022	15
2306	MARIA HERMANA MAIA LINS	59.839-9	SEDEC	25/05/2022 a 22/08/2022	90
2276	MICHEL CHARLES NUNES FÉLIX	84.824-7	SEDEC	13/05/2022 a 11/07/2022	60
2323	MIRIAN PESSOA FEITOSA	24.433-3	SEDEC	03/03/2022 a 31/05/2022	90
2274	MOISÉS COSTA NETO	83.004-6	SEDEC	04/05/2022 a 02/07/2022	60
2218	NAYANA CRISTINA GABRIEL DE CARVALHO	82.085-7	SEDEC	03/03/2022 a 01/04/2022	30
2262	OGENILDA FERREIRA BARRETO	12.051-1	SEDEC	15/03/2022 a 12/06/2022	90
2219	PATRÍCIA DO NASCIMENTO DANTAS	45.184-3	SEDEC	07/03/2022 a 16/03/2022	10
2268	RENATA CALUMBI NÓBREGA BRANCO	78.642-0	SENUSB	15/04/2022 a 13/07/2022	90
2310	ROSENILDO JOSÉ DA SILVA CARDOSO	24.483-0	SEMUSB	07/02/2022 a 14/02/2022	8
2234	SÉRGIO RAMOS DA SILVA	24.564-0	SEMUSB	14/03/2022 a 23/03/2022	10
2321	VÂNIA CARNEIRO DA SILVA RIBEIRO	90.213-6	SEDEC	23/05/2022 a 06/06/2022	15
2235	VANINE CARMEN LISBOA BRAGA PORTO	1007175	CGM	08/03/2022 a 22/03/2022	15

Em 14 de julho de 2022

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração

EXPEDIENTE № 125/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771 de 20/01/03, DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
70.051/2022	CAMILA DA SILVA FRANCO	80.916-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
60.817/2022	CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO	97.504-4	GAPRE	PAGAMENTO DE FÉRIAS
67.564/2022	HELTON RAMO DA SILVA	90.043-5	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
72.851/2022	LAURECI SANTANA DE FARIAS	85.793-9	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
51.566/2022	SARAH ROBERTA DE BRITO SERRÃO	55.741-2	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
090/2022	TERTULIANO LEITE ROLIM JÚNIOR	67.583-2	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS
64.731/2022	WERBERTE MARQUES FERREIRA	50.340-1	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS

Em 14 de julho de 2022





EXPEDIENTE № 126/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
2022/57.744	AGUINOU MARQUES SILVA	96.655-0	SEDUHC	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIA
2022/74.143	ANA LÚCIA DE SOUSA	79.662-0	SEDEC	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIA
2022/73.213	CAIO HENRIQUE GOMES PEREIRA	100.050-7	SEDEC	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIA
2022/37.402	CÉLIA MARIA BARRETO MACÊDO	13.844-4	IPM	AUXÍLIO FUNERAL
2022/63.307	CLÁUDIA MARIA MENDES DE SOUSA	90.761-8	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2022/37.438	DANIELA DE MACEDO PIMENTEL	68.110-0	SMS	REDUÇÃO DE CARGA HORARIA
2022/51.293	EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	23.805-8	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2022/47.134	ELIAS FERNANDES MADRUGA	26.815-1	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2022/41.967	ERILSON FIRMO DA SILVA	24.831-2	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2022/47.955	GILSON GALDINO DOS SANTOS FILHO	23.796-5	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2022/45.393	IOLANDO FERREIRA DE LIMA	24.718-9	SENUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2022/62.473	JOÃO PAULO SPENCER DE ANDRADE FREIRE	91.262-0.	SETRAN	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2022/46.650	JOSÉ EVANGELISTA	24.255-1	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2022/38.726	JOSÉ GOMES ANDRADE FILHO	24.224-1	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2022/50.670	JOSENILDO SANTOS DA SILVA	24.196-2	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2022/73.520	JUCEANE FERREIRA DOS SANTOS	75.854-0	SEDEC	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIA
2022/44.729	LUIZ CARLOS DA SILVA CRUZ	16.982-0	SEAD	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2022/46.577	LUZINALDO CRUZ DIAS	24.251-9	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2022/43.647	MANOEL MESSIAS FIRMINO	24.464-3	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2022/46.679	MARCUS ALBERTO DE LIMA	24.378-7	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2022/65.959	MARIA CRISTIANE MARINHO BORBA	87.346-2	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2022/47.454	MOZIELLI PRINCIA TIBÚRCIO DE SOUZA	90.270-5	SEDEC	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIO
2022/36.990	RIVANILDO TRAJANO SOARES	24.082-6	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2022/65.188	RODRIGO DE LIMA PACHECO	95.068-8	SEINFRA	PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE GSE
2022/45.523	SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA	24.759-6	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2022/41.957	SEVERINO DO RAMOS DA CRUZ	23.752-3	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
2022/58.764	TANIA MARIA RIBEIRO DE SOUSA	96.746-7	SEDEC	AUXÍLIO FUNERAL
2022/70.538	VENÂNCIO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR	70.081-9	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS

Em 14 de julho de 2022

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 127/2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
060517/2021	MARIA DE FÁTIMA DE MENEZES	84.510-0	SMS	4 ANOS, 6 MESES E 17 DIAS

Em 14 de julho de 2022

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 128/2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
44.837/2022	CARLOS ALBERTO DE AQUINO	26.833-0	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
42.409/2022	JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO	04.821-6	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
47.199/2022	JOSÉ NAÍLTON DA SILVA	18.461-6	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
41.122/2022	LAÉRCIO LUIZ DA SILVA	15.276-5	SEINFRA	ABONO PREVIDENCIÁRIO
38.803/2022	LUIZ FERNANDES DE ARAÚJO	23.785-0	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
39.547/2022	LUIZ GOMES DA SILVA	23.992-5	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
61.136/2022	MARIA DO SOCORRO C. A. FURTADO WANDERLEY	31.140-5	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
44.236/2022	MARILEIDE SOUSA DE MORAIS	23.222-0	SEGOV	ABONO PREVIDENCIÁRIO
43.458/2022	SEVERINO DO RAMO CAVALCANTE DE FARIAS	11.510-0	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
51.984/2022	SULEIDE MONTEIRO DA FRANCA OLIVEIRA	24.599-2	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em 14 de julho de 2022

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário da Administração





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: A6D8-2144-87ED-94B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 15/07/2022 09:13:11 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A6D8-2144-87ED-94B4

SMS







Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS/JP Nº 08, de 11 de Abril de 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, em sua Ducentésima Quadragésima Quinta - 245ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de Abril de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Interna e Permanente de Acompanhamento da Atenção Integral a Saúde - CPAAIS, de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste colegiado,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a reestruturação da Comissão Interna e Permanente de Acompanhamento da Atenção Integral a Saúde - CPAAIS, para o exercício do mandato de 2022 a 2024, com a seguinte composição:

Representantes da Gestão/Prestadores de Serviços de Saúde

Titular - Secretaria Municipal de Saúde - SMS Suplente – Instituto dos Cegos da Paraíba Representantes de Trabalhadores da Saúde

Titular – Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde do Estado da Paraíba (SINDACS-PB)

Suplente – Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Paraíba (SINDEP/PB)

Representantes de Usuários do SUS 1º Titular – SOS Animais e Plantas

2º Titular - Movimento do Espirito Lilás - MEL
1º Suplente - Associação das Prostitutas da Paraíba

2º Suplente - Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria

Art. 2º - Os membros da Comissão serão responsáveis pela indicação do coordenador da Comissão.

Art. 3º - A CPAAIS tem a atribuição de assessorar o plenário do CMS/JP no acompanhamento e avaliação do atendimento à saúde da população, em serviços públicos e privados de atenção à saúde (atenção básica, média e alta complexidade) no âmbito do município.

Art. 4º - Irão compor a CPAAIS, objetivando o bom andamento dos trabalhos da Comissão, na qualidade de membros colaboradores, podendo assumir as atribuições de membros titulares na ausência dos membros relacionados no Artigo 1º, os conselheiros das seguintes Entidades:

a) Conselho Regional de Medicina - (CRM-PB)

b) Sindicato dos Empregados em Est. de Serv. De Saúde do Estado PB (SINDESEP) c) Fórum Paraibano de Promoção da Igualdade Racial - FOPPIR

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

President

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

MARIA MARQUES MACIEL

PROGEM

PARECER REFERENCIAL PROSET-SEAD

Assunto: Verbas rescisórias eventualmente devidas aos servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público em razão do encerramento do vinculo contratual.

Validade do Parecer Referencial: Dezembro de 2022.

Fmenta: DIREITO CONSTITUCIONAL DIREITO ADMINISTRATIVO PARECER REFERENCIAL SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, VERBAS RESCISÓRIAS EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO CONTRATUAL. DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO. FÉRIAS. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM RAZÃO DE LABOR COMPROVADAMENTE REALIZADO. QUESTÕES JURÍDICAS IDÊNTICAS, RECORRENTES E DE BAIXA COMPLEXIDADE. DEVER DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA. RESOLUÇÃO-CSPGM Nº 20/2020.

1. DO CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL.

1. Em razão do elevado número de processos administrativos que versam sobre matérias idênticas, recorrentes e de baixa complexidade jurídica, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa - CSPGM autorizou a emissão de Parecer Referencial, nos termos do art. 2º da Resolução-CSPGM nº 20, de 06 de julho de 2020, a saber:

> Art. 2º Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou

> §1º Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração Municipal em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

2. Merece nota que os processos administrativos que versarem sobre matérias abrangidas pelo opinativo paradigma estarão dispensados de análise individualizada por parte da Procuradoria Setorial, bastando que a área técnica ateste que o caso concreto se subsome ao arquétipo, consoante art. 3º da Resolução-CSPGM nº 20/20, a saber:

> Art. 3º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de





análise individualizada pela Procuradoria-Geral, desde que a assessoria jurídica ou a área técnico ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

3. Sem sobressaltos, é de rigor destacar que o gestor poderá formular motivadamente consulta à Procuradoria-Geral em caso de dúvida ou quando julgar que a situação fática, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer standard, com supedâneo no art. 8º da Resolução-CSPGM nº 20/20. in verbis:

> Art. 8° O gestor poderá remeter os autos administrativos à Procuradoria-Geral caso delibere que a análise individualizada se faz necessária em razão de alguma peculiaridade nos autos ou de dúvida superveniente, desde que o faça justificadamente.

- 4. Nesse prumo, é célere reconhecer que a elaboração de opinativos paradigmas atende, a um só tempo, o princípio constitucional da eficiência, da razoável duração do processo, como também a necessidade de unificar a jurisprudência administrativa da municipalidade, adotando-se solução análoga a hipóteses semelhantes, nos termos do art. 2º, IX, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 10 de dezembro de 2010.1
- Por oportuno, vale ressaltar que a prática prevista na Resolução-CSPGM nº 20/20 é € referendada pelo Tribunal de Contas da União, como se lê do Informativo nº 218/14, in verbis:

parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria compro

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de dete expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação \vec{S} de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da 🚆 AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do

¹ Lei Complementar Municipal nº 61, de 10 de dezembro de 2010 Art. 2º. São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município, dentre outras:

[,] · promover a unificação da jurisprudência administrativa do município;

conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial', a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos tórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

6. Nessa ordem de ideias, com amparo na Resolução-CSPGM nº 20/20 e na jurisprudência do TCU, a presente manifestação instituirá orientação jurídica a ser adotada na análise de requerimentos formulados por servidores contratados temporariamente com amparo na Lei Municipal 14.375, de 22 de dezembro de 2021, e que versem sobre (i) reconhecimento de dívida em razão de labor 🗓 comprovadamente realizado (ii) 13º (décimo terceiro) vencimento, (iii) férias anuais.

1.1. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO-CSPGM Nº 20/20.

7. Consignada a possibilidade de utilização de manifestações jurídicas referenciais, é de rigor demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 9º da Resolução-CSPGM nº 20/20, quais seiam

> Art. 9º Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguinte requisitos:

> > Página 3 de 19



a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

- 8. No que tange ao <u>primeiro requisito</u>, informa-se que foram prolatados 304 (trezentos e quatro) pareceres jurídicos sobre a temática vertente somente no mês de dezembro de 2021, o que demonstra o volume de processos que tramitam na Procuradoria Setorial da SEAD.
- 9. Quanto ao segundo requisito, constata-se que a análise das consultas que versam sobre a matéria limita-se à conferência de documentos coligidos aos autos, não havendo, em regra, análise jurídica polpuda ou de grande complexidade.
- 10. Assim, para adequada observância aos requisitos estabelecidos pela Resolução-CSPGM nº 20/2020, consta, em anexo, Lista de Verificação elencando a documentação necessária para conferência da área técnica.

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

- 11. Merece nota que este arrazoado abrange contratos temporários celebrados com amparo na Lei Municipal 14.375, de 22 de dezembro de 2021.
- 12. Afora isso, em homenagem ao princípio da isonomia, o opinativo espelhará tão somente as conclusões consignadas no Parecer Referencial PROSET/SEAD nº 02/2020, a fim de que seja respeitada a orientação jurídica vigente à época, na esteira do art. 24 da Lei de Introdução às Normas do C
 - 13. Nessa linha de intelecção, a despeito da opinião do procurador signatário sobre a

² Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, A Texaso, nos express buminaturas, Curinadora do juntas, quanto Variando es exc. control y processo un norma administrativa cuja produção já se houver completado [evará em conta a seintentações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações oblamamente constituidor. [Incluido pade la la º 3 555 d a 2013] (Pamiliamento).

que, com base em muaonça posterior de orientoção gera, se deciarem invanias situações ass. (Incluído pela lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento) sideram-se orientações gerais os interpretações e específicações contidas em atos públicos de jurisprudência judiciol ou administrativa majoritária, e **ainda as adotadas por prática** caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e <u>alnda as adotadas por prática</u> g <u>administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.</u> (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

temática, serão minuciosamente respeitadas as raias interpretativas vigentes quando da edição do Parecer Referencial PROSET/SEAD nº 02/2020.

3. DA ANÁLISE PRÉVIA AO MÉRITO.

3.1. DA LEGITIMIDADE PARA REQUERER.

14. Conforme consignado no Parecer Referencial PROSET/SEAD nº 02/2020, as demandas somente poderão ser iniciadas pelo titular do suposto direito violado, nos termos dos arts. 15, 17 e 18, todos do Código de Processo Civil, a saber:

> Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente

(...)

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo

15. Assim, pleito formulado por terceiro não titular do direito guerreado deverá ser indeferido liminarmente, em razão da ausência do requisito intrínseco.

3.2. TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO.

16. Validada a legitimidade do requerente, é de rigor que o parecerista analise se já houve s prescrição da pretensão do servidor, à luz do art. 202 da Lei Municipal nº 2.380/1979³, a saber:

Art. 202 - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

- I em 5 (cinco) anos quanto aos atos de que decorreram demissão, cassação e aposentadoria ou de disnonihilidade
- II Em 120 (cento e vinte) dias nos demais casos.
- 17. Cotejando-se a norma transcrita com a matéria vertente, é célere reconhecer que deve ser adotado o prazo prescricional de 120 (cento e vinte) dias, já que o encerramento do contrato não s relaciona com "atos de que decorreram demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade".



18. Por evidente, transcorrido o prazo prescricional, o pleito do requerente deverá se indeferido, em razão da inércia do titular durante o prazo legal.

4 DA ANÁLISE DE MÉRITO

- 19. Quanto ao mérito propriamente dito, é de rigor frisar que este arrazoado se resun processos que versem sobre as seguintes matérias, a saber:
 - a) reconhecimento de dívida em razão de labor comprovadamente realizado.
 - b) 13º (décimo terceiro) vencimento:
 - c) férias anuais;
- 20. Assim, estando a matéria contemplada por este opinativo, a assessoria jurídica ou área técnica deverá (i) atestar expressamente que o caso concreto se subsome à manifestação paradigma (ii) fazer menção ao presente parecer referencial (iii) preencher a Lista de Verificação correspondente e, por fim, (iv) opinar pela procedência (ou não) do pedido formulado.

5. DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA.

21. Por evidente, a análise de subsunção do caso concreto aos moldes referenciais é de exclusiva responsabilidade do assessor técnico/jurídico ou gestor, de modo que eventual erro ou dolo em sua utilização ensejará responsabilização na esfera cível, administrativa e/ou penal, conforme art. 10, IV, 👸 📴 da Resolução n.º 20/20 − CSPGM:

> Art. 10° O Parecer Referencial deverá conter o respectivo número de ordem e contar, além dos demais 🖁 aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

(...)

IV- deverá constar a que a análise de subsunção do caso concreto aos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial é de exclusiva responsabilidade do assessor técnico/jurídico ou gestor, registrando que o erro ou dolo em sua utilização ensejará responsabilização na esfera cível, administrativa e/ou penal.

22. Ou seja, a responsabilidade pela orientação jurídica esposada é dos procuradores 🖁

³ Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

signatários, contudo a análise sobre a subsunção do caso concreto ao opinativo-molde é atribuição exclusiva do assessor técnico/jurídico ou gestor.

23. Logo, havendo aplicação inadequada do presente opinativo, o agente público poderá ser responsabilizado por eventual erro grosseiro ou dolo, nas esferas cível, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação de regência.

6. CONCLUSÃO

- 24. Ante o exposto, observadas as balizas elencadas neste opinativo, é possível que os requerimentos dos servidores contratados temporariamente sejam analisados por órgão técnico diverso da Procuradoria Setorial da Secretaria de Administração, sem que tal expediente configure violação à exclusividade e unicidade das funções de consultoria e assessoria da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 3º da Resolução-CSPGM nº 20/20, desde que:
 - a) seja atestado expressamente que o caso concreto se subsome à manifestação referencial:
 - b) seja feita menção ao presente parecer referencial;
 - c) seja preenchida a Lista de Verificação correspondente; e
 - d) haja manifestação conclusiva sobre a procedência (ou não) do pedido formulado.
- 25. É de rigor reiterar que o gestor poderá formular motivadamente consulta à Procuradoria-Geral em caso de dúvida ou quando julgar que a situação fática, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer referencial, nos termos do art. 8º da 🛭 Resolução-CSPGM nº 20/20
- 26. Em arremate, em atenção ao art. 5º da Resolução-CSPGM nº 20/20, submete-se o presente Parecer Referencial à aprovação do Procurador-Geral do Município de João Pessoa.

João Pessoa-PB, 26 de maio de 2022.

GUSTAVO BEDÊ AGUIAR Procurador-Chefe Setorial da Secretaria de Administração (assinado eletronicamente)

Página 7 de 19



Em atenção ao art. 5º da Resolução-CSPGM nº 20/20 e filiando-me ao entendimento jurídico esposado, homologo o Parecer Referencial PROSET-SEAD.

João Pessoa-PB, 26 de maio de 2022.

BRUNO NÓBREGA Procurador-Geral do Município de João Pessoa

ANEXO 01 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM RAZÃO DE LABOR COMPROVADAMENTE REALIZADO

- 1. Comumente, diversos servidores contratados temporariamente continuam a exercer labor em benefício da municipalidade mesmo após o encerramento do vínculo contratual.
- 2. Vale dizer que, ainda que o servidor tenha se submetido a ajuste por tempo determinado, caso continue a exercer seu labor normalmente, o ente contratante é beneficiado pelo trabalho do agente.
- 3. Como sabido, ressalvadas exceções bastante específicas, é vedada a prestação de serviços gratuitos em favor do município, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.380/1979, a saber:

Art. 5º - É vedada a prestação de serviços aratuitos.

- 4. Nesse prumo, o órgão técnico deverá analisar o motivo do encerramento do vínculo para verificar se a prestação do serviço deve se dar de forma remunerada.
- 5. Assim, de posse da Ficha Cadastral do requerente, o órgão técnico/ jurídico observará as datas de início e término do vínculo, certificando-se que, de fato, houve prestação de serviços sem 🗒 amparo contratual.
- 6. Constatada a irregularidade, o órgão técnico/jurídico deverá analisar a ficha de o frequência do mês pleiteado, documento que deverá ser fornecido pelo chefe imediato do requerente e atestado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) da Pasta que se beneficiou das atividades do agente.
- 7. Assim, comprovada a atividade desempenhada pelo pleiteando após o encerramento formal do vínculo e observada a lista de verificação anexa, o assessor técnico/jurídico recomendará:
 - a) o pagamento relativo aos dias efetivamente trabalhados;
 - b) a abertura de processo de responsabilização para averiguar quem deu causa à ilegalidade.
 - 8. Ademais, no Parecer Referencial PROSET/SEAD nº 02/2020 consignou-se que



remuneração recebida no último mês de vínculo formal deverá ser adotada como base de cálculo.

Em arremate, caso haja a prestação de serviços por intervalo igual ou superior a 15 (guinze) dias, poderá hayer reflexo no cálculo de 13º (décimo terceiro) vencimento e férias, o que enseja. se for o caso, a observâncias das Listas de Verificação correspondentes.

LISTA DE VERIFICAÇÃO -RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM RAZÃO DE LABOR COMPROVADAMENTE REALIZADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №	
_	
ASSESSOR(A):	

Documentos a serem verificados	S (Sim)/ N (Não)	Documento identificador	Observação
1. Documento de identificação do(a) requerente			
2. Ficha funcional			
3. Ficha de frequência comprobatória dos dias trabalhados			
4. Atesto da ficha de frequência pelo superior hierárquico			
5. Autorização para pagamento subscrita pelo Sr(a). Secretário(a) da Pasta beneficiada			
6. Ficha Financeira			

Período traba	alhado sem contrato://202 a//202
Conclusão:	() INDEFERIMENTO:
	() DEFERIMENTO: dias de pagamento retroativo.
	() Iniciar processo de responsabilização para averiguar quem deu causa à
	ilogalidado

ANEXO 02 - DO 13° (DÉCIMO TERCEIRO) VENCIMENTO INTEGRAL OU PROPORCIONAL

1. Conforme art. 8º, II, da Lei Municipal 14.375/21, os servidores contratados temporariamente têm direito ao recebimento de 13º (décimo terceiro) vencimento, a saber:

Art. 8º São direitos dos agentes públicos contratados nos termos desta Lei:

(...)

- II 13º (décimo terceiro) vencimento, <u>integral ou proporcional</u> ao tempo do exercício da função,
- 2. Interpretando a norma transcrita, o Parecer Referencial PROSET/SEAD nº 02/2020 asseverou que os agentes contratados com base na Lei Municipal 14.375/21 fariam jus ao 13º (décimo terceiro) vencimento, seja de forma integral ou proporcional ao tempo de exercício na função.
- 3. Registre-se que, conforme interpretação jurídica vigente à época, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho deve ser contabilizada como mês integral.
- 4. É de relevo destacar que, caso tenha havido continuidade do labor mesmo após o término do prazo contratual, o período deverá ser contabilizado para fins de décimo terceiro vencimento, observando-se a regra do parágrafo anterior.
- 5. Ademais, na manifestação referencial multicitada, consignou-se que a remuneração recebida no último mês de vínculo deverá ser adotada como base de cálculo da benesse.
- 6. Por fim, o Parecer Referencial PROSET/SEAD nº 02/2020 asseverou a necessidade de ser descontado o valor pago no mês de junho a título de adiantamento, sob pena de pagamento
- 7. Nessa ordem de ideias, observado o início do período aquisitivo e a data de encerramento do vínculo funcional, o assessor técnico/jurídico, opinará pela procedência (ou não) do requerimento, observadas as cautelas de estilo

LISTA DE VERIFICAÇÃO

DÉCIMO TERCEIRO VE	ENCIMENTO
--------------------	-----------

PROCESSO ADMINISTRATIVO №

ASSESSOR(A):				
Documentos a serem verificados	S (Sim)/ N (Não)	Documento identificador	Observação	
1. Documento de identificação do(a) requerente				
2. Ficha funcional				
3. Houve labor após o encerramento do vínculo contratual? Obs.: Caso tenha havido, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho deve ser contabilizada como mês integral.				
4. Ficha Financeira				
5. Cálculos DIPAG				

Início do perío	do aquisitivo://2022
Fim do vínculo	⁴ ://2022
Conclusão:	() INDEFERIMENTO:
	() DEFERIMENTO:/12 avos, devendo-se descontar o valor pago no mês de
	junho a título de adiantamento.

⁴ Observar se houve labor após o encerramento do vínculo contratual, conforme item 3 da List<u>a de Verificaç</u>ão.

Página 13 de 19



SUQUERQUE DA

ANEXO 03 - FÉRIAS - PERÍODO INTEGRAL

1. Conforme art. 89, III, da Lei Municipal 14.375/21, os servidores contratados temporariamente têm direito ao gozo de férias remuneradas, a saber:

Art. 8º São direitos dos servidores públicos contratados nos termos desta Lei:

III - gozo de <u>férias anuais</u> remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, após o primeiro ano de contrato.

- 2. Interpretando a norma transcrita, o Parecer Referencial PROSET/SEAD nº 02/2020 concluiu que os agentes temporários fariam jus ao recebimento de férias integrais indenizadas (acrescidas do terço constitucional correspondente) em caso de encerramento do vínculo sem que houvesse o gozo do período de descanso.
- Sublinhe-se que, conforme interpretação jurídica vigente à época, a legislação de regência não teria previsto o direito às férias proporcionais, de modo que o agente contratado temporariamente somente seria beneficiado caso completasse o período aquisitivo, qual seja: vínculo contratual superior a um ano de contrato.
- 4. Como sabido, a contagem de prazo em anos é realizada tomando-se como base a data de igual número a do início, conforme art. 132, §3º, do Código Civil, a saber:

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

(...) §3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se

5. Sobre a normativa transcrita, merece reprodução o escólio da Professora Maria Amália F. P. Alvarenga, in verbis:

> "O que devemos extrair deste parágrafo é o fato dos prazos em meses e anos vencerem no dia de igual número do de início. Ou seja, se as partes convencionaram que um tipo de serviço seria prestado por três anos, a ser contado a partir do dia 01.07.2005, o termo final será o dia 01.07.2008. Percebam que o dia do termo inicial e o dia do termo final são iguais, havendo diferença nos anos. A segunda parte deste parágrafo diz respeito aos vencimentos mensais ou

DIÁRIO OFICIAL

anuais que não encontram correspondentes da data de início. Se o prazo de um mês comecar a flui em 31.05.2004, será encerrado não no dia 31 de junho, pois não há este dia neste mês, mas sim no dia 1º de julho, que é o primeiro dia subsequente. Da mesma forma ocorrerá com o prazo de um ano a contar de 29 de fevereiro de ano bissexto, que vencerá no dia 1º de março do ano seguinte."⁵

- Nessa linha de intelecção, é célere reconhecer que o requerente deverá possuir vínculo contratual superior a 1 (um) ano, ou seia, um ano e um dia, para adquirir o direito às férias
- 7. É de rigor registrar que as contratações temporárias são regidas pela legislação municipal, e não pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, de modo que se afigura legítima a regulamentação, em alguma medida, do direito a férias.
- Por oportuno, merece nota que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 1066677, reputou constitucional a limitação do direito a férias dos agentes contratados temporariamente, o que confirma que a análise da pretensão processual se encontra jungida àquilo que for expressamente previsto pelas raias legislativas municipais, a saber:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DIREITO A DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS REMUNERADAS. ACRESCIDAS DO TERCO CONSTITUCIONAL.

- 1. A contratação de servidores públicos por tempo determinado, para atender a necessidade orária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição, <u>submete-se</u> ao regime jurídico-administrativo, e não à Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. O direito a décimo terceiro salário e a férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, não decorre automaticamente da contratação temporária, demandando previsão legal ou contratual expressa a respeito
- 3. No caso concreto, o vínculo do servidor temporário perdurou de 10 de dezembro de 2003 a 23
- 4. Trata-se de notório desvirtuamento da finalidade da contratação temporária, que tem por consequência o reconhecimento do direito ao 13º salário e às férias remuneradas, acrescidas do
- 5. Recurso extraordinário a que se nega provimento. Tese de repercussão geral: "Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço

S COSTA MACHADO, Antônio Cláudio et al. Código Civil Interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo 10º ed. Barueri,SP: Manole, 2017. Pág. 178

constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações".

(STF - RE 1066677, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 22/05/2020)

9. No mesmo sentido, há posicionamento consolidado da Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão responsável pela orientação técnica e jurídica das assessorias jurídicas das secretarias municipais, in verbis:

> "Diante do exposto, opinamos pela HOMOLOGAÇÃO DO PARECER DA SECRETARIA DE AMINISTRAÇÃO, no sentido de existir óbice legal à concessão de férias anuais remuneradas aos agentes temporários contratados por período inferior a 1 (um) ano e ainda entendemos, com fundamento na jurisprudência citada sobre o caso, que este requisito temporal legal, estabelecido no art. 9° da lei 12.467/2013, também se aplica às férias proporcionais.

- 10. Nessa ordem de ideias, o órgão técnico jurídico deverá adotar duas premissas de análise, quais sejam:
 - (i) não há previsão de pagamento de férias proporcionais:
 - (ii) só se adquire o direito a férias integrais após o primeiro ano de contrato
- 11. Nesse prumo, caso o requerente possua exatamente um ano de vínculo, não terá completado o período aquisitivo estabelecido, o que implica indeferimento do pleito.
- 12. A título de exemplo, suponha-se que o agente foi contratado em 01.01.2019 e teve o vínculo encerrado em 01.09.2020. Nessa hipótese, fará jus tão somente a um período integral de férias, já que não há previsão de férias proporcionais na legislação de regência.
- 13. É de relevo destacar que, caso tenha havido continuidade do labor mesmo após o término do prazo contratual, o período deverá ser contabilizado para aferição do período aquisitivo.
- 14. Ademais, na manifestação referencial multicitada, consignou-se que a remuneração recebida no último mês de vínculo deverá ser adotada como base de cálculo da benesse.
- 15. Ainda na esteira do Parecer Referencial PROSET/SEAD nº 02/2020, consignou-se a impossibilidade de acumulação de mais de 2 (dois) períodos aquisitivos de férias, nos termos do art.

110, §3º, da Lei Municipal 2,380/79º. Ou seia, ainda que o requerente tenha completado três ou mais períodos aquisitivos, ainda assim somente será indenizado ao correspondente a 2 (dois) períodos.

16. Consignou-se, ainda, a necessidade de serem observadas eventuais faltas ao serviço, como também eventuais licenças fruídas pelo requerente, na esteira dos arts. 110, §1º, 113 e 114, todos da Lei Municipal 2.380/79, informação a ser prestada pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração - DRH/SEAD, a saber:

Art. 110 - O funcionário gozará regularmente trinta [30] dias de férias por ano.

(...)

§ 1.° - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) días quando o funcionário contar, no período aquisitivo, mais de 9 (nove) faltas não justificadas ao trabalho, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 160.

Art. 113 - Perderá o direito às férias o funcionário que no período aquisitivo, houver gozado mais de 2 (dois) meses de qualquer das licencas a que se referem os incisos I e II do artigo 114, bem como por qualquer período, a do inciso V do artigo 114.

Art. 114 - O funcionário poderá ser licenciado

II - quando acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;

(...)

V - para servico militar obrigatório:

- 17. Nessa ordem de ideias, para que seja deferido o pedido de indenização de férias, deverão ser observados os seguintes requisitos:
 - a) Vínculo contratual superior a um ano, já que a legislação não prevê o direito a férias proporcionais;
 - b) Não ter usufruído o período de descanso correspondente, conforme quadro de lançamento de férias fornecido pelo DIBEN;
 - Não se tratar de período aquisitivo superior ao terceiro ano:

⁶ Lei Municipal 2.380, de 26 de março de 1979. Art. 110 - O funcionário gozará regularmente trinta (30) dias de férias por ano.

§ 3*- É proibida a acumulação de férias salva por imperiosa necessidade de serviço e **pelo máximo de 2 (dois)** periodos consecutivos.



- d) Não ter gozado as licencas previstas nos incisos I, II e V, do art. 114 da Lei Municipal 2.380/79 por mais de 2 (dois) meses, conforme declaração expressa do DRH/SEAD;
- e) Não ter sido reduzido o período de férias, em razão de faltas não justificadas ao trabalho, nos termos do art. 110, §1º, da Lei Municipal 2.380/79 e das informações do DRH/SEAD.
- 18. Em arremate, digno de nota que não incide imposto de renda sobre o pagamento de férias a título de indenização, já que não se trata de acréscimo patrimonial, mas indenizatório, nos termos da Súmula 386 do Superior Tribunal de Justiça7.
- 19. Assim, observado o roteiro acima traçado e preenchida a lista de verificação anexa, o assessor técnico/jurídico opinará pela procedência (ou não) do requerimento, observadas as cautelas de estilo.

⁷ STJ - Súmula 386: "São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo









LISTA DE VERIFICAÇÃO

FÉRIAS INTEGRAIS E TERÇO CONSTITUCIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
ASSESSOR(A):	

Documentos a serem verificados	S (Sim)/ N (Não)	Documento identificador	Observação
1. Documento de identificação do(a) requerente			
2. Ficha funcional			
3. Houve labor após o encerramento do vínculo contratual?			
4. Quadro de lançamento de férias (DIBEN/SEAD)			
5. Declaração do DRH/SEAD sobre o gozo das licenças previstas nos incisos I, II e V, do art. 114 da Lei Municipal 2.380/79 por mais de 2 (dois) meses			
6. Declaração do DRH/SEAD sobre eventual redução do período de férias, em razão de faltas não justificadas ao trabalho, nos termos do art. 110, §1º, da Lei Municipal 2.380/79			
7. Ficha Financeira			
8. Cálculos DIPAG			

Início do período aquisitivo	:/	_/202_
Fim do vínculo ⁸ :	/	_/2022

Conclusão: () INDEFERIMENTO:

() DEFERIMENTO

() 1 Período integral;

() 2 Períodos integrais:

() 1 Período integral reduzido a 20 dias;

() 2 Períodos integrais reduzidos a 20 dias;

8 Observar se houve labor após o encerramento do vínculo contratual, conforme item 3 da Lista de Verificação.

D

do por 2 erificar a

GUSTAVO BEDÊ AGUIAR e das assinaturas, acesse https

Página 19 de 19



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 8431-25FF-2BA9-E85A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- GUSTAVO BEDÊ AGUIAR (CPF 069.XXX.XXX-70) em 26/05/2022 11:50:18 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA (CPF 032.XXX.XXX-75) em 26/05/2022 11:52:31 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8431-25FF-2BA9-E85A

SEREM

EDITAL DE CIÊNCIA PROCESSUAL

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, tendo em vista restar frustrada tentativa anterior e com fundamento no disposto no artigo 163, § 9, inciso I, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6,829, de 11 de março de 2010, promove a publicação do presente edital, para dar ciência ao(á) interessado(a) do resultado de julgamento nos pedidos formulados através dos processos ou procedimentos administrativos relacionados abaixo, considerando-se dada a ciência no terceiro día após a publicação deste, conforme o disposto no artigo 166, inciso II, do RCTM:

Número	Interessado(a)	Assunto	Resultado	Data
2019/007647	Banco do Brasil S.A.	ISS – Consulta Tributária	Respondida como pedido de Informação	10/02/202
2017/114090	Itaú Unibanco S.A.	ISS – Recurso Voluntário	Indeferido	26/02/202
2017/096945	Real Publicidade LTDA - EPP	ISS - Recurso Voluntário	Deferido parcialmente	15/06/202
2021/044770	Bruno Stropp Galiza	ITBI - Recurso Voluntário	Indeferido	05/06/202
2017/114086	Itaú Unibanco S.A.	ISS - Recurso Voluntário	Indeferido	19/02/208
2019/056550	Solida Imóveis LTDA	ISS – Recurso Voluntário	Indeferido	12/05/202
2019/056548	Solida Imóveis LTDA	ISS – Recurso Voluntário	Indeferido	12/05/202
2018/089226	TWS Brasil Imobiliária, Invest e Partic Societ LTDA	ITBI – Recurso Voluntário	Indeferido	08/03/202
2018/032461	Marta de Oliveira Araujo	ISS – Recurso Voluntário	Indeferido	09/02/202
2020/109653	Geraldo Barbosa de Sousa	ITBI – Recurso Voluntário	Indeferido	10/05/20
2020/017792	Gebiana de Oliveira Silva	ISS – Consulta Tributària	Não conhecimento	22/09/202
2021/006110	Caixa Econômica Federal	ISS – Consulta Tributària		13/11/002
2019/032312	2312 Centro de Integração Empresa Escola Imunidade Tributária – Reexame de Oficio		Informação Confirmado	09/08/20
2021/003276	Banco Noroeste S/A	este S/A ISS – Consulta Tributària		01/12/g03
2019/073323	Ass. Bras. da Igreja de Jesus C. Dos Santos dos Ultimos Dias	IPTU - Recurso Voluntário	Indeferido	20/09/202
2021/074627	João Batista de Almeida	ITBI – Recurso Voluntário	Indeferido	29/09/202
2012/071256	STC – Construções, Serviços e Administradora LTDA	ISS – Reexame de Oficio	Confirmado	01/12/202
2021/112875	Maria Aparecida Paulo Ferreira	IPTU - Recurso Voluntário	Indeferido	26/11/202

2021/076331	Giannine Nascimento de Lima	ITBI – Recurso Voluntário	Indeferido	14/12/2021
2020/040541	Stericycle Gestão Ambiental LTDA	ISS – Recurso Voluntário	Indeferido	09/12/2021
2020/040546	Stericycle Gestão Ambiental LTDA	ISS – Recurso Voluntário	Deferido	09/12/2021
2017/017797	Serquip – Tratamento de Residuos LTDA	ITBI – Recurso Voluntário	Não conhecimento	30/12/2021

João Pessoa, 14 de julho de 2022.

CYNARA CRISTINA BANDEIRA DE SOUZA
Presidente do CRF



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: C36F-8242-4DD6-9872

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CYNARA CRISTINA BANDEIRA DE SOUZA (CPF 820.XXX.XXX-91) em 14/07/2022 16:28:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C36F-8242-4DD6-9872

IPM

PORTARIA Nº 47/2022

João Pessoa, 14 de julho de 2022.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e a RESOLUÇÃO IPMJP/CON-PRE Nº 01/2022, de 31 de maio de 2022,

RESOLVE:

- I. Nomear os membros do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa:
 - Chefe da Divisão de Administração e Finanças (Presidente)
 Suzana Sitônio de Eca (matrícula n° 60.084-9)
 - Superintendente Adjunto (Membro)
 Rodrigo Ismael da Costa Macedo (matrícula nº. 60.120-9)
 - Chefe da Assessoria de Investimento (Membro)
 João Carlos de Oliveira Leão (matrícula nº 60.080-6)
 - Chefe da Divisão de Previdência (Membro)
 Yuri Veiga Cavalcanti (matrícula nº. 60.031-8)
 - Servidor Efetivo (Membro)
 Camila Pires de Sá Mariz Maia (matrícula nº. 70.984-1)
- II. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.



CAROLINE FERREIRA AGRA Superintendente

RESOLUÇÃO IPMJP/CON-PRE Nº 01/2022

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTI NO ÂMBITO DESTE RPPS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO

PESSOA, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 31 de maio do corrente ano, dentro de sua competência e das atribuições conferidas pela Lei nº 10.684/05, de 28 de dezembro de 2005, e alterações.

Considerando a necessidade de otimizar as decisões quanto a gestão dos investimentos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa;

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 120, §7º da Lei nº. 10.684/05, com redação dada pela Lei nº. 14.487, de 29 de abril de 2022;

RESOLVE:

- I Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimento do IPMJP (COM-INV) nos termos do anexo único esta Resolução.
- ${
 m II}$ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 31/05/2022 e revoga as disposições em contrário.

João Pessoa, 31 de maio de 2022.



CAROLINE FERREIRA AGRA Presidente do CON-PRE

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO (COM-INV)

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos é o Órgão consultivo ao qual compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos e de financiamentos do RPPS do município de João Pessoa.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

- Art. 2º O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência do IPMJP e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.
- Art. 3º A atuação do COM-INV obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao Comitê de Investimentos compete:

- a) acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela assessoria de investimento;
- b) propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, de forma a orientar a Diretoria de Investimentos sobre a alocação mensal dos recursos novos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos;
- e) propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em eurso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Diretoria de Investimentos;
 - d) propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- e) reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes:
- f) acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
 - g) acompanhar a execução da Política de Investimentos;

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

- a) Superintendente adjunto do IPMJP;
- b) Chefe da Divisão de Administração e Finanças;
- c) Chefe da Assessoria de Investimento;
- d) Chefe da Divisão de Previdência;
- e) Um servidor efetivo;
- §1º O comitê de investimento será presidido pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças;
 - $\S 2^o$ Todos os membros do comitê de investimento deverão ser certificados
- $\mbox{\bf Art. } {\bf 6^o} \mbox{ As reuniões ordinárias serão realizadas, mensalmente, mediante convocação do presidente.}$
 - a) ao Coordenador do COM-INV caberá convocar as reuniões, definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas;
 - b) reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por qualquer membro do Comitê e/ou pela Diretoria de Investimentos, para deliberações que ensejem decisões emergenciais;

- c) poderão participar das reuniões, além dos membros permanentes do Comitê, outras pessoas autorizadas ou convocadas pelo presidente do COM-INV, apenas com direito a voz, para discussão de algum tema a ser proposto;
- d) os assuntos tratados no Comitê de Investimentos terão caráter confidencial, sendo que somente poderão ser divulgadas informações previamente autorizadas de forma pelos membros do COM-INV até que a estratégia se concretize.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 7º - As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples de votos:

I. o voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;

II. caberá ao Presidente do COM-INV, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 8º Aos integrantes do COM-INV, além da formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração, Ciências Contábeis ou afins, será exigida, para todos os seus membros, certificação estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- Art. 9º As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enforque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.
- Art. 10 A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimento deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e que seja assinada pelos seus membros.

RESOLUÇÃO IPMJP/CON-PRE Nº 02/2022

REGULAMENTA A DIRETORIA EXECUTIVA NO ÂMBITO DESTE RPPS E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO

PESSOA, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 31 de maio do corrente ano, dentro de sua competência e das atribuições conferidas pela Lei nº 10.684/05, de 28 de dezembro de 2005, e alterações,

Considerando a necessidade de otimizar as decisões quanto a gestão do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, por meio de proposituras de deliberações conjuntas quanto a governança do RPPS;

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 120, §7º da Lei nº. 10.684/05, com redação dada pela Lei nº. 14.487, de 29 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar no âmbito da gestão do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa a Diretoria Executiva cujas atribuições, composição e funcionamento estão regulamentados por meio desta resolução.

Art. 2º A Diretoria Executiva possui a seguinte composição:

- I Superintendente do IPMJP, como membro nato;
- II Chefe da Divisão de Administração e Finanças;
- III Chefe da Divisão de Previdência;
- IV Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação
- V Um servidor efetivo do IPMJP.

§1° Todos os componentes da Diretoria executiva devem ter ensino superior completo.

§2° O servidor efetivo será indicado pelo Superintendente do IPMJP.

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva:

- I Promover a gestão do regime próprio de previdência social, RPPS, do município de João Pessoa;
- II Definir metas e planejar meios de gestão administrativa e financeira deste RPPS, inclusive acerca do seu orçamento anual, plurianual e, quando necessário, submeter ao Conselho Previdenciário:
- III Deliberar sobre a expedição e o conteúdo das normas reguladoras das atividades administrativas deste RPPS;
 - IV Cumprir as deliberações, quando for o caso, do Conselho de Previdência;
- V Decidir, em nível recursal, sobre os requerimentos de concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários;
- VI Supervisionar o recolhimento das contribuições previdenciárias e, quando necessário, adotar as medidas de mera revisão ou cobrança;
- VII Promover a condução dos investimentos das reservas garantidoras dos benefícios deste RPPS, observada a política e as diretrizes definidas pelo Comitê de investimentos e devidamente homologada pelo Conselho Fiscal.
- VIII Definir as atribuições do controle interno deste instituto de previdência do município de João Pessoa e submeter à homologação do Conselho de previdência;
- Art. 4º A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por solicitação de 3 (três) membros.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.

João Pessoa, 31 de maio de 2022.



CAROLINE FERREIRA AGRA Presidente do Conselho de Previdência

RESOLUÇÃO IPMJP/CON-PRE Nº 03/2022

ESTABELECE O LIMITE MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, EM RAZÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A SEGURADOS DO IPMIP

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO

PESSOA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela conferida pelo artigo 134, inciso II, da Lei no 10.684/2005;

CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento ao erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual e da celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos recursos públicos, objetivando um aumento da eficiência por meio da redução de gastos e do aumento de produtividade;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionar as ações judiciais para ressarcimento ao erário às dívidas que possam gerar retorno ao IPMJP;

RESOLVE:

Art. 1º - Para os fins do limite de alçada para ajuizamento de ação judicial para ressarcimento ao erário, quando o valor consolidado do crédito for igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais de Referência do Município de João Pessoa - UFIR/JP, fica o Chefe da Assessoria Jurídica autorizado a:

I - não ajuizar ações de ressarcimento ao erário;

II - requerer a extinção de ações de ressarcimento ao erário, desde que não conste nos autos garantia de sua satisfação integral ou parcial;

III - não interpor recursos das decisões extintivas sem julgamento de mérito

§ 1º Considera-se valor consolidado, para os efeitos desta resolução, a soma de todos os créditos devidos por um mesmo segurado, identificado pelo seu CPF ou matrícula;

§ 2º Os valores consolidados dos créditos devidos por um mesmo segurado. identificado pelo CPF ou matrícula, desde que ultrapassem o limite fixado no "caput" deste artigo, deverão ser reunidos para cobrança conjunta;

Art. 2º - O não ajuizamento das respectivas ações judiciais não importa na extinção da obrigação, cuja cobrança poderá ser feita por outros meios.

Art. 3º - Os créditos cujos valores, separada ou conjuntamente, consolidados por segurado, sejam inferiores ao previsto no art. 1º desta Resolução, deverão ser monitorados para que se promova a ação de ressarcimento ao erário quando ultrapassarem o respectivo patamar.

Art. 4º - Dentro do prazo prescricional, poderão ser acumulados vários débitos, até que a soma destes ultrapasse o valor referido no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 31 de maio de 2022.



CAROLINE FERREIRA AGRA Presidente do Conselho de Previdência

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-284/2022.

Objeto: Aquisição e instalação de estruturas para ambientes, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento - SEPLAN.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.

Processo: 2021/080126

Modalidade: P. E. Nº 06-005/2022 ARP nº 026/2022.

Signatários: Secretário, o Sr. Jose William Montenegro Leal, o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho, representante legal da empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.

Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
08.101.04.122.5001.082711	15.00	33.90.39
08.101.04.122.5001.082711		44.90.52

Data da assinatura: 14/07/2022

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-345/2022.

Objeto: Aquisição e instalação de estruturas para ambientes, para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.

Processo: 2021/080126

Modalidade: P. E. N° 06-005/2022 ARP n° 026/2022.

Signatários: Diretor Executivo, o Sr. Antônio Marcus Alves De Souza, o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho, representante legal da empresa C2 Comércio de Mercadorias em

Geral e Serviços Ltda EPP.

Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023. Valor Total: R\$ 34.539,00 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais).

ecursos rinanceiros:			
Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa	
10.201.04.122.5001.592733	1.5.00	33.90.30	
10.201.04.122.3001.392733	1.3.00	33.90.39	

Data da assinatura: 06/06/2022

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

D

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-364/2022.

Objeto: Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretária de

Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM. **Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gas Ltda ME

Processo: 370/2022

Modalidade: P. E. Nº 06-016/2022 ARP nº 041/2022.

Signatários: Secretária, a Sra. Ivonete Porfírio Martins, o Sr. Arthur Gustavo Vaz

Tolentino, representante legal da empresa SOS Gas Ltda ME.

Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
28.101.14.422.5070.281327	1.5.00	33.90.30
28.101.14.422.3070.281327		33.90.39

Data da assinatura: 20/06/2022

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-365/2022.

Objeto: Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gas Ltda ME

Processo: 370/2022

Modalidade: P. E. Nº 06-016/2022 ARP nº 041/2022.

Signatários: Secretária, a Sra. Vaulene de Lima Rodrigues, o Sr. Arthur Gustavo Vaz

Tolentino, representante legal da empresa SOS Gas Ltda ME.

Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023

Valor Total: R\$ 2.976,00 (Dois mil novecentos e setenta e seis reais).

Recursos Financeiros:

ı	Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
	21.101.04.121.5001.212041	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 14/07/2022

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-366/2022

Objeto: Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental – SEGGOV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gas Ltda ME

Processo: 370/2022

Modalidade: P. E. Nº 06-016/2022 ARP nº 041/2022.

Signatários: Secretário, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, o Sr. 💆 Arthur Gustavo Vaz Tolentino, representante legal da empresa SOS Gas Ltda ME.

Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 744,00 (Setecentos e quarenta e quatro reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.101.06.122.5375.712041	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 20/06/2022

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

D

EIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-374/2022.

Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretária de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Unimixx Comércio e Serviços-Eireli.

Processo: 2021/021181

Modalidade: P. E. Nº 04-031/2021 ARP nº 136/2021.

Signatários: Secretário, Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho, o Sr. Marcos Antonio Da Silva, representante legal da empresa Unimixx Comércio e Serviços-Eireli.

Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 21.626,00 (Vinte e um mil seiscentos e vinte e seis reais).

Recursos Financeiros.			
Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa	
72.302.08.243.5585.614124	1.6.65	44.90.52	

Data da assinatura: 13/07/2022

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-400/2022.

Objeto: Fornecimento de alimentação e lanches, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Bar e Restaurante o Panelão Ltda

Processo: 315/2022

Modalidade: P. E. Nº 06-018/2022 ARP nº 042/2022.

Signatários: Coordenador, o Sr. Kelson de Assis Chaves, o Sr. Jose Ronyelly Abrantes Silva, representante legal da empresa Bar e Restaurante o Panelao Ltda.

Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 3.690,72 (Três mil seiscentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389		
30.101.06.182.5066.304503	1.5.00	33.90.30
30.101.06.182.5065.304504		

Data da assinatura: 04/07/2022

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-401/2022.

Objeto: Fornecimento de alimentação e lanches, para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Bar e Restaurante o Panelão Ltda

Processo: 315/2022

Modalidade: P. E. Nº 06-018/2022 ARP nº 042/2022.

Signatários: Secretário, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Sr. Jose Ronyelly Abrantes Silva, representante legal da empresa Bar e Restaurante o Panelao Ltda.

Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 21.221,64 (Vinte e um mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Recursos Finar

110	ursos rinanceiros.				
	Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa		
	06.101.04.122.5001-512174	1.5.00	33.90.30		

Data da assinatura: 04/07/2022

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-409/2022.

Obieto: Fornecimento de alimentação e lanches, para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Bar e Restaurante o Panelão Ltda

Processo: 315/2022

Modalidade: P. E. N° 06-018/2022 ARP n° 042/2022.

Signatários: Secretária, Sra. Vaulene de Lima Rodrigues, o Sr. Jose Ronyelly Abrantes Silva, representante legal da empresa Bar e Restaurante o Panelao Ltda.

Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 134.490,00 (Cento e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa reais).

	Recursos Financeiros:				
	Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa		
	21.301.11.333.5379.532751	1.7.59	33.90.30		
1					

Data da assinatura: 12/07/2022

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-416/2022.

Objeto: Aquisição e instalação de estruturas para ambientes, para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.

Processo: 2021/080126

Modalidade: P. E. N° 06-005/2022 ARP n° 026/2022.

Signatários: Secretário, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho, representante legal da empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.

Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 33.506,20 (trinta e três mil quinhentos e seis reais e vinte centavos).

ecursos rinanceiros:				
Dotação Orçamentária FR Elemento de D				
06.101.04.122.5001-512174	1.5.00	33.90.39 44.90.52		

Data da assinatura: 08/07/2022

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

D

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-812/2021.

Objeto: Acréscimo de 24,85% (vinte e quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) - para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas, cadeiras e mesas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Liga Montagem de Estruturas

Metálicas Ltda.

Processo: 2021/056006

Modalidade: P.E. nº 04-039/2021 ARP nº 163/2021.

Signatários: Secretária, a Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, e o Sr. Jose Nildo Pessoa Junior, representante legal da empresa Liga Montagem de Estruturas

Valor do Acréscimo: R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais).

Valor Total: R\$ 46.970,00 (quarenta e seis mil novecentos e setenta reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
24.101.04.122.5001.242695	1.5.00	33.90.39

Data da assinatura: 14/07/2022

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000279/2022.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoae a Empresa Supra Distribuidora de

Produtos Hospitalares Eireli. Processo: 2021/081457 Modalidade: P.E nº 06-009/2022. Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 2.230,60 (dois mil duzentos e trinta reais e sessenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa	
09.101.04.122.5001.092041			
09.101.04.813.5189.097073			
09.101.15.122.5583.091605	1.5.00	33.90.30	
09.101.15.452.5188.092275			
09.101.15.452.5569.094393			

Data da emissão: 14/07/2022.

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000280/2022.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoae a Empresa Tutto Limp Distribuidora

Processo: 2021/081457 Modalidade: P.E nº 06-009/2022. Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 1.266,00 (hum mil duzentos e sessenta e seis reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.04.122.5001.092041		
09.101.04.813.5189.097073		
09.101.15.122.5583.091605	1.5.00	33.90.30
09.101.15.452.5188.092275		
09.101.15.452.5569.094393		

Data da emissão: 14/07/2022.

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000281/2022.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoae a Empresa Unimixx Comercio e Serviços Eireli.

Processo: 2021/081457 Modalidade: P.E nº 06-009/2022. Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 123,66 (cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).

Recursos Financeiros.				
Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa		
09.101.04.122.5001.092041				
09.101.04.813.5189.097073				
09.101.15.122.5583.091605	1.5.00	33.90.30		
09.101.15.452.5188.092275				
09.101.15.452.5569.094393				

Data da emissão: 14/07/2022.

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

D

D

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000282/2022.

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoae a Empresa BJ Comercio de Alimentos

Processo: 515/2022

Modalidade: P.E nº 06-020/2022. Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 4.746,85 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco

D

D

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592	1.5.00	33.90.30
14.101.08.244.5137.144424		
14.101.08.244.5185.142264		33.90.30
14.101.04.122.5001.144437		

Data da emissão: 14/07/2022.

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000283/2022.

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades Secretaria de Gestão Governamental - SEGGOV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoae a Empresa BJ Comercio de Alimentos LTDA.

Processo: 515/2022

Modalidade: P.E nº 06-020/2022. Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 475,18 (quatrocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

Recu

tursos rinancenos.		
Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.101.06.122.5375.712041	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 14/07/2022.

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração





Instrumento: Ordem de Compra n.º 000284/2022.

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades Secretaria

Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoae a Empresa BJ Comercio de Alimentos LTDA.

Processo: 515/2022

Modalidade: P.E nº 06-020/2022. Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 789,83 (setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
11.101.04.122.5001.112041	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 14/07/2022.

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000285/2022.

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades Superintendência de Mobilidade Urbana - SEMOB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoae a Empresa BJ Comercio de Alimentos

Processo: 515/2022

Modalidade: P.E nº 06-020/2022. Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 74,14 (setenta e quatro reais e quatorze centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa	
71.202.04.122.5001.592041	1.7.52	33.90.30	

Data da emissão: 14/07/2022.

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000286/2022.

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoae a Empresa BJ Comercio de Alimentos

Processo: 515/2022

Modalidade: P.E nº 06-020/2022. Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 55,74 (cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Recursos Financeiros:				
Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa		
09.101.04.122.5001.092041				
09.101.04.813.5189.097073				
09.101.15.122.5583.091605	1.5.00	33.90.30		
09.101.15.452.5188.092275				
09 101 15 452 5569 094393				

Data da emissão: 14/07/2022.

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000287/2022.

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades Secretaria de

Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoae a Empresa Aliança Distribuidora de Materiais em Geral Ltda.

Processo: 515/2022

Modalidade: P.E nº 06-020/2022. Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 55,30 (cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

Recuisos Financeiros.		
Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.04.122.5001.092041	1.5.00	33.90.30
09.101.04.813.5189.097073		
09.101.15.122.5583.091605		
09.101.15.452.5188.092275		
09 101 15 452 5569 094393		

Data da emissão: 14/07/2022.

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração



D

D

D

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: E52B-E2F5-4825-61BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 14/07/2022 15:32:08 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 15/07/2022 09:02:48 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E52B-E2F5-4825-61BC

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.010/2022 Processo Administrativo nº. 2021/072054. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N. $^{\circ}$ 06.010/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tomar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 053/2022 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.010/2022; Empresa Vencedora: JOÃO MARTINHO DA SILVA-ME - CNPJ: 29.844.257/0001-01, Fone/Fax: (83)3222-7880, (83)999974760, Endereço: RUA DIOGO VELHO, №122, SALA 02, CENTRO, João Pessoa-PB. 58020-100. Email: ims@mastertransfer.com.br Valor Total dos itens: 16.960.00 (DEZESSEIS MIL. NOVECENTOS E SESSENTA REAIS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/

João Pessoa, 14 de julho de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário de Administração

EXTRATO DE REGISTRO DE PRECOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.010/2022 Processo Administrativo nº. 2021/072054. Objeto: "REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.010/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tomar público o Extrato da Ata de Registro de Precos de nº 056/2022 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.010/2022; Empresa Vencedora: UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA - CNPJ: 15.348.142/0001-11, Fone/Fax: (83)3238-7892, (83)996017384 Endereço: RUA ANTONIO PAULINO MARINHO, 16, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA-PB, 58056-180, Email: uzebrindes@hotmail.com Valor Total dos itens: 25.848,00 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no 🖁 endereço eletrônico: https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/

João Pessoa, 14 de julho de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário de Administração

D

Rubens Falção da Silva Neto Secretário Municipal de Infraestrutura

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.010/2022 Processo Administrativo nº. 2021/072054. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N. º 06.010/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tomar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 057/2022 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.010/2022; Empresa Vencedora: YASMIN PONTES DA SILVA 09150146459 - CNPJ: 43.235.151/0001-31, Fone/Fax: (83)9311-2706, Endereço: Rua Emanuel Lisboa de Lucena, nº431, Mangabeira, João Pessoa-PB, 58057-020, Email: newsmodaintima@gmail.com Valor Total dos itens: 438.055,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/

EXTRATO DE REGISTRO DE PRECOS

João Pessoa, 14 de julho de 2022. §

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário de Administração





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: E4DC-AF2E-50BF-0FF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 14/07/2022 14:34:00 (GMT-03:00) apel: Parte nitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E4DC-AF2E-50BF-0FF7

EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.006/2021.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 07.017/2021 – PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPES DE MÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E FONTES LUMINOSAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

CONTRATADA: GERATRIX CONSTRUÇOES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA. OBJETO: - RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 07.017/2021 POR IGUAL PERÍODO PREVISTO NO \S 2º DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 BASE LEGAL: Lei 8.666/93 SIGNATÁRIOS: RUBENS FALÇÃO DA SILVA NETO / PMJP e RAFAEL SALSA DA NÓBREGA CARDOSO / GERATRIX CONSTRUÇOES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA

Data da Assinatura: 13/07/2022.

João Pessoa, 13 de Julho de 2022.

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: D031-9FBE-A903-E223

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 13/07/2022 20:23:50 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D031-9FBE-A903-E223

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.008/2021

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 07.023/2021 – Execução dos Serviços de Manutenção, Recuperação e Melhorias de Instalações e Ambientes, com Construção de Reservatório nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF): Tharcilla Barbosa, Arnaldo de Barros, Luiza Lima Lobo e Angelo Francisco Notare, em João Pessoa/PB-Lote 02.

CONTRATANTE: Município de João Pessoa. CONTRATADA: Construtora Econ Emp. e Construções Ltda.

OBJETO: – É objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo contratual e de serviço. O prazo total para conclusão dos serviços fica prorrogado por 04 (quatro) meses, perfazendo um total de 14 (quatorze) meses e o prazo contratual fica igualmente prorrogado por 04 (quatro) meses, totalizando 20 (vinte) meses

BASE LEGAL: Lei 8 666/93

SIGNATÁRIOS: Maria América Assis de Castro /Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e Epitácio Alves de Almeida/ Construtora Econ Emp. e Construções Ltda. Data da Assinatura: 13/07/2022

João Pessoa, 13 de julho de 2022.

Luciana Dias Maria América Assis de Castro recretate Executiva de Educação e Cultura Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rubens Falção da Silva Neto Secretário Municipal de Infraestrutura

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06-002/2022

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO ESPAÇO FÍSICO DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ESPAÇO SUBTERRÂNEO NECESSÁRIO A PASSAGEM DOS CABOS DE FIBRA ÓTICA; DE USO EXCLUSIVO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGENS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DISPONÍVEL, PELA MAIOR CONTRAPRESTAÇÃO OFERTADA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) ANOS.

LÊ: A.1 ANEL OPTICO ONDE SE A.1.1 Estará fornecendo material e o serviço no fomento da Implementação de uma Camada Central – Backbone Óptico – composta por no mínimo 02 (dois) pares de Fibras estendidas em no mínimo 30 quilômetros da cidade e seccionadas por PEAS (Ponto de Enlace de Acesso Social) ePAGs (Ponto de Acesso ao Governo), que a partir destes nós interligam por meio das redes de distribuição e de acesso prédios públicos e de interesse da prefeitura, assim como, câmeras e

OPTICO ANEL LEIA-SE: A.1 A.1.1 Estará fornecendo material e o serviço no fomento da Implementação de uma Camada Central – Backbone Óptico – composta por no mínimo 02 (dois) pares de Fibras estendidas em no mínimo 55 quilômetros da cidade e seccionadas por PEAS (Ponto de Enlace de Acesso Social) ePAGs (Ponto de Acesso ao Governo), que a partir destes nós interligam por meio das redes de distribuição e de acesso prédios públicos e de interesse da prefeitura, assim como, câmeras e

João Pessoa, 13 de julho de 2022.

ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA Presidente da Central de Compras/SEAD



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



D

Código para verificação: 0B5D-AC2D-0E6F-02E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 14/07/2022 08:18:51 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0B5D-AC2D-0E6F-02E3

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.002/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: DEMANDA JUDUCIAL PARA AQUISIÇÃO DO SOMOTROPINA 12ui/ml INJETÁVEL PARA O ATENDIMENTO AO USUÁRIO MATEUS GOUVÊIA RAMALHO MANGUEIRA

Com base nas informações constantes no Processo n.º 25.253/2021, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.002/2022, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS, sob o CNPJ nº, 44.734.671/0004-02, perfazendo o valor total de R\$ 10.072,50 (dez mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos). Para contratação do objeto em referência, com base no art.24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art.64, caput, do citado diploma legal.

*Republicado por incorreção Diário Oficial do Município 24/05/2022, fls.08.

João Pessoa, 13 de julho de 2022.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO Secretário de Saúde

PROCESSO N.º 12.485/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.004/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: DEMANDA JUDICIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BACLOFEN INTRATECAL 0,4% (4mg/ml) AMPOLA DE 20ml.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 12.485/2021, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.004/2022, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: CITOPHARMA MANIPULAÇÕES PARENTERAIS, sob o CNPJ nº. 01.640.262/0001-83, perfazendo o valor total de R\$ 2.418,60 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos). Para contratação do objeto em referência, com base no art.24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art.64, caput, do citado diploma legal.

*Republicado por incorreção Diário Oficial do Município 11/07/2022, fls.13.

João Pessoa, 13 de julho de 2022.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO Secretário de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO/MEMORANDO INTERNO Nº 16.351/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61.006/2022 CHAVE CGM: B3MZ-7R8W-6TGY-X36B

O Pregociro Oficial da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICA o presente procedimento que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, em favor das empresas: LL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 30.397.976/0001-00 com o item 19 no valor global de RS 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais); a empresa TEM DE TUDO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 30.911.924/0001-00 com os itens 02, 09, 10, 11, 13, 14 no valor global de R\$ 92.796,00 (noventa e dois mil e setecentos e noventa e seis reais); a empresa JH ESQUADRIAS SUL LTDA, CNPJ 42.628.557/0001-11 com os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 no valor global de R\$ 257.846,96 (duzentos e cinqüenta e sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), os itens 12, 15, 16, 17, 18 foram cancelados no julgamento das propostas, os itens 20 e 21 restaram desertos.

João Pessoa, 14 de Julho de 2022

Miguel Carlos Lopes Filho Pregoeiro EMLUR





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 1187-4B68-DDB8-489E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MIGUEL CARLOS LOPES FILHO (CPF 058.XXX.XXX-39) em 14/07/2022 17:08:15 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1187-4B68-DDB8-489E

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-028/2022

Acatando relatório apresentado pela Pregoeira desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo N°: 3.896/2022, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE SINALIZADORES VISUAIS PARA ATENDERAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA – SEMUSB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epigrafe em favor da Empresa: GILMARA MARTINS DE PONTES – CNPJ: 13.167.781/0001-55, nos itens/valor total: 01 (R\$ 129.000,00); 02 (R\$ 12.900,00) e 03 (R\$ 53.900,00). Perfazendo o valor total de R\$ 195.800,00 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos reais).

João Pessoa/PB, 14 de julho de 2022. \$\frac{3}{2}\$

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 8E90-8804-CDA3-9E58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 14/07/2022 14:48:36 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8E90-8804-CDA3-9E58

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 04.783/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.020/2022 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES BIOQUÍMICAS, COM CESSÃO, EM COMODATO, DE EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO.

Com base nas informações constantes no Processo nº.04.783/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.020/2022, em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico do Laboratório Central Municipal – LACEN/JP, HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, sob o n° de CNP1: 73.008.682/0001-52, GRUPO 01, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, perfazendo o valor global de R\$ 2.377.550,13, (Dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e treze centavos), classificada pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7º, Înciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, no Art. 13º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 48 § 20 do Decreto Federal nº 10.024/2019, classificadas pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 12 de Julho de 2022.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 6BB3-2471-556E-9E9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 14/07/2022 14:29:17 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6BB3-2471-556E-9E9A

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO/MEMORANDO INTERNO Nº 16.351/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61.006/2022 CHAVE CGM: B3MZ-7R8W-6TGY-X36B

Com base nas informações constantes no referido Pregão Eletrônico nº 61.006/2022 e em Com base nas informações constantes no referido Pregão Eletronico nº 61.006/2022 e en cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGO o presente procedimento que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, em favor das empresas: LL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 30.397.976/0001-00 com o item 19 no valor global de RS 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais); a empresa TEM DE TUDO COMERCIO E SERVICOS LITDA CNPJ 30.1924/0001-00 com os items 02.09 LI. COMERCIO DE ALEMAN.

valor global de R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais); a empresa LEM DE TUDO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 30.911.924/0001-00 com os itens 02, 09, 10, 11, 13, 14 no valor global de R\$ 92.796,00 (noventa e dois mil e setecentos e noventa e seis reais); a empresa JH ESQUADRIAS SUL LTDA, CNPJ 42.628.557/0001-11 com os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 no valor global de R\$ 257.846,96 (duzentos e cinquienta e sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), os itens 12, 15, 16, 17, 18

João Pessoa, 14 de Julho de 2022 g

Ricardo José Veloso Superintendente EMLUR





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 04BC-A169-B5C2-C507

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 14/07/2022 17:06:29 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

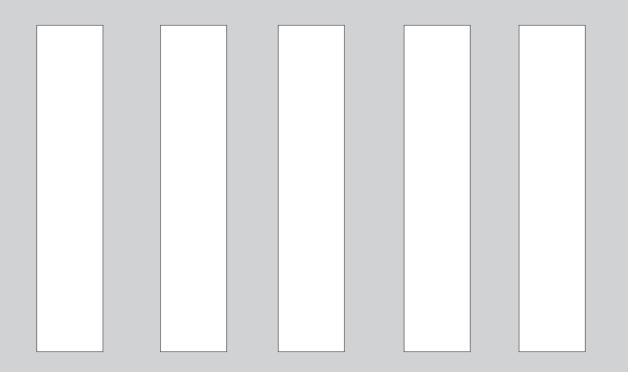
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/04BC-A169-B5C2-C507



LUÍS FERREIRA das assinaturas,

RESPETE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

JOÃO PESSOA JÁ ESTÁ SE ORGULHANDO